TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO: TC-021991.989.24-5

CONCESSOR: Gabinete do Secretário – Secretaria de Desenvolvimento Social.

BENEFICIÁRIA: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

ASSUNTO: Convênio de valor inferior – Repasses – Primeiro Setor.

EM EXAME: Prestação de Contas no valor R$ 127.245,98.

EXERCÍCIO: 2019.

RESPONSÁVEIS[1] PELOS RECURSOS TRANSFERIDOS:

Pelo Concessor: Célia Kochen Parnes – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social à época.

Paulo Mathias de Tarso – Secretário de Estado de Desenvolvimento Substituto à época.

Gilberto Nascimento Silva Junior – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

ÓRGÃO FISCALIZADOR DOS REPASSES: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – U.G.E.

Responsáveis: Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti – Diretora Técnica II à época.

Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino – Diretora Técnica II à época.

Rosemeiri Livero Audi de Aguiar – Diretora Técnica II à época.

Silvia Regina Barboza Garrossino – Diretora Técnica II à época.

Hélide Maria Parrera – Diretora Técnica II.

Em exame, **Prestação de Contas no valor de R$ 127.246,00**, originária de ajuste cujo valor global era inferior ao de remessa à época, transferidos em 2019 pelo Gabinete do Secretário – Secretaria de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, atrelados ao Convênio nº 1.095/2014[2], destinado à execução da obra “Implantação do Centro de Convivência do Idoso”.

Ao instruir a matéria, a **Unidade Regional de Marília (UR-04)** verificou a boa da documentação encaminhada (evento 12.1).

A **Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE** manifestou-se pela aprovação do demonstrativo (evento 16.1) e o **Ministério Público de Contas – MPC** certificou que o processo não foi selecionado, nos termos do art. 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 18.1).

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas está em condições de aprovação.

Parecer Conclusivo em prol da regularidade da aplicação dos recursos, emitido pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS Marília, consta de evento 1.8.

No mais, após análise da documentação que lhe foi encaminhada, a UR-04 manifestou-se favoravelmente à prestação de contas, assim como a Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE.

Ante o exposto, na companhia da Fiscalização e PFE, **julgo regular a prestação de contas no montante de R$ 127.246,00**.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Ao Cartório.

GCCCM, em 22 de abril de 2025

SILVIA MONTEIRO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA-AUDITORA

[1] Confeccionado tendo como base as informações constantes do relatório de fiscalização de evento 12.1.

[2] Informação constante do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, de evento 1.6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XQGI-2KBI-6J7K-5L4Q